



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 129/2020 – São Paulo, sexta-feira, 17 de julho de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2226, DE 15 DE JULHO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal CESAR DE MORAES SABBAG, o período de férias de 29 de novembro a 18 de dezembro de 2020 (2º período 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 16 de novembro a 05 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 15/07/2020, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2225, DE 15 DE JULHO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal EMERSON JOSE DO COUTO, o período de férias de 8 de setembro a 7 de outubro de 2020 (2º período 2019/2020) aprovado pela Portaria CORE nº 1924/2020, para 27 de agosto a 25 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 15/07/2020, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - N° 06 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU2, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR, titular da 6ª Vara Cível de São Paulo/SP, e atualmente convocada nesta Corte para atuar no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Nelton dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar, em ambiente exclusivamente eletrônico, da Sessão de Julgamento da Segunda Turma deste Tribunal no dia 16 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 16/07/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES N° 1993, DE 14 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar o período de férias designado para 01 a 30 de julho de 2020 (1.º período 2020/2021), aprovado pela Portaria PRES n.º 1707/2019, para o período de 15 de julho a 13 de agosto de 2020, da Excelentíssima Desembargadora Federal Vice Presidente CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 15/07/2020, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PROJETO N° 5914021/2020

Projeto PJeCor–2020

1. Justificativa

Conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a implantação do PJeCor decorre da necessidade de uniformização dos procedimentos dos órgãos correicionais do Poder Judiciário Nacional.

2. Objetivo

Implantar o sistema informatizado PJeCor no âmbito da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

3. Meta

Até 31 de dezembro de 2020, autuar todos os novos procedimentos de pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo e feitos de natureza disciplinar no PJeCor.

4. Fundamentos legais e normativos

- Lei n. 11.419/2006 - Dispõe sobre a informatização do processo judicial;

- Resolução CNJ n. 185/2013 - Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

- Provimento CNJ n. 102/2020 - Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor);

- Resolução PRES n. 88/2017 do TRF da 3ª Região - Consolida as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região; dispõe sobre etapas de implantação e uso obrigatório do Sistema PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região; e dá outras providências.

5. Unidades envolvidas no gerenciamento do Projeto

PRES - Presidência

CORE – Corregedoria Regional

AGES – Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação

6. Etapas

A implantação do projeto prevê as seguintes etapas: cadastramento de usuários internos (Justiça Federal) e eventuais usuários externos (Serventias Extrajudiciais, Ministério Público, Procuradorias e outros órgãos interessados); edição de norma interna, regulamentando a implantação do sistema PJeCor; treinamento dos servidores da CORE e das unidades judiciárias; e inclusão no sistema, até 31/12/2020, de todas as classes processuais previstas no Provimento CNJ n. 102/2020.

Prevê - se a adoção, por parte da Presidência - e auxílio das áreas técnicas -, das providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes para julgar os processos administrativos contra magistrados e os recursos contra decisões monocráticas do corregedor (art. 10 do Provimento CNJ n. 102/2020).

7. Cronograma

IMPLANTAÇÃO PJeCor		
DATA	PLANO DE ATIVIDADES	
06/07 a 10/07/2020	Cadastramento dos usuários no sistema	
10/07/2020	Expedição de ato normativo da CORE	
13/07 a 17/07/2020	Treinamento equipe da CORE e unidades pilotos	
20/07 a 14/08/2020	Projeto Piloto nas Varas Federais Previdenciárias da Subseção de São Paulo	
	IMPLANTAÇÃO/ABRANGÊNCIA	CLASSE
17/08/2020	Subseções Judiciárias de Barueri, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo e Sorocaba	Representação por Excesso de Prazo - REP
31/08/2020	Subseções Judiciárias de Caraguatatuba, Guaratinguetá, Itapeva, Mauá, Mogi das Cruzes, Registro, Santos, São José dos Campos, São Vicente e Taubaté	Representação por Excesso de Prazo - REP
14/09/2020	Subseções Judiciárias de Americana, Araraquara, Barretos, Bragança Paulista, Campinas, Catanduva, Franca, Limeira, Piracicaba, Ribeirão Preto, São Carlos e São João da Boa Vista	Representação por Excesso de Prazo - REP
28/09/2020	Subseções Judiciárias de Andradina, Araçatuba, Jales, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Tupã	Representação por Excesso de Prazo - REP
13/10/2020	Subseções Judiciárias de Assis, Avaré, Bauru, Botucatu, Jaú, Lins, Marília e Ourinhos	Representação por Excesso de Prazo - REP
26/10/2020	Subseções Judiciárias de Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas	Representação por Excesso de Prazo - REP
03/11/2020	Subseções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul	Expansão de classes
A partir de 03/11/2020	Tribunal Regional Federal 3ª Região – Presidência (com auxílio das áreas técnicas)	Configuração do PJeCor nos colegiados (art. 10 do Provimento CNJ n. 102/2020)

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 14/07/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 3/2020 - CORE

Dispõe sobre a implantação e utilização do sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) no âmbito da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito nacional, do PJeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma "Processo Judicial Eletrônico", a partir da qual tramitarão os processos de competência dos órgãos correicionais do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que o PJeCor é um sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CNJ n. 102, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do PJeCor;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Regional prevista no artigo 5º, III, do Provimento CORE n. 1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região utilizará o Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, para a produção, registro, controle e tramitação de procedimentos administrativos, cujas classes encontram-se previstas no Anexo I deste Provimento.

§ 1º Os processos que foram autuados no SEI permanecerão em tramitação nesse sistema até seu arquivamento.

§ 2º As classes processuais previstas no Anexo I serão gradativamente incluídas no PJeCor, conforme parâmetros e critérios estabelecidos pela Corregedoria Regional.

§ 3º A partir da data de início da operação do sistema, prevista para o mês de agosto de 2020, será obrigatório o uso da plataforma PJeCor para a tramitação dos expedientes administrativos da Corregedoria Regional, observado o disposto no § 2º.

§ 4º Até 31 de dezembro de 2020, todos os novos procedimentos de pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar, deverão ser autuados no PJeCor, no qual deverão tramitar até sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

Art. 2º A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na utilização do PJeCor, seguirá os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem compete a gestão do sistema, nos termos do art. 3º do Provimento CNJ n. 102/2020.

Art. 3º O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução CNJ n. 185/2013.

Art. 4º As petições e requerimentos dirigidos à Corregedoria Regional devem ser protocolados diretamente pelos usuários no sistema PJeCor.

§ 1º Na impossibilidade de acesso ao sistema, o recebimento de peças poderá ocorrer:

I – mediante encaminhamento de peça por e-mail, através do endereço core@trf3.jus.br;

II – por atemação, realizada por servidor da Corregedoria Regional, hipótese em que o instrumento e seus anexos serão digitalizados para inclusão no PJeCor, coma entrega de protocolo ao interessado;

III - mediante apresentação de peça em meio físico no setor de protocolo da Corregedoria Regional, durante o expediente forense.

§ 2º No caso de recebimento de documentos por meio físico, esses serão digitalizados no formato *portable document format* (pdf) e inseridos no PJeCor.

§ 3º As peças originais recebidas em meio físico ficarão à disposição do interessado para retirada, após inserção no processo eletrônico, e serão destruídas no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação no setor de protocolo da Corregedoria Regional, independentemente de intimação.

Art. 5º Em caso de indisponibilidade do sistema, os expedientes urgentes poderão ser registrados no sistema SEI, com posterior inclusão das peças no PJeCor tão logo seja normalizado o seu funcionamento.

Art. 6º Para qualificação das partes, deverão ser incluídas no sistema as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - domicílio (endereço);

IV - endereço eletrônico;

V - número de telefone móvel (celular).

Parágrafo único Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte autora.

Art. 7º As unidades judiciais, as direções de foro, magistrados e servidores, órgãos do Poder Judiciário, e as associações de magistrados, servidores e oficiais de justiça serão cadastrados no PJeCor pela Corregedoria Regional na condição de entes e de procuradorias, a fim de que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Os indicados no *caput* deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria Regional, para fins de cadastro no sistema.

§ 2º Nos autos do processo eletrônico, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, serão feitas diretamente pelos agentes citados no *caput*, sem necessidade de intervenção da Corregedoria Regional.

§ 3º Os demais órgãos internos do tribunal, as serventias extrajudiciais e as associações de notários e registradores poderão ser cadastrados no PJeCor, a critério da Corregedoria Regional.

§ 4º As unidades judiciais serão representadas no sistema pelo magistrado e/ou pelo servidor da unidade por ele designado.

§ 5º Os procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados poderão ser cadastrados com atribuição do perfil de *jus postulandi* para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes.

§ 6º Para magistrados e servidores usuários internos do PJeCor, será admitida a utilização de certificado digital, conforme previsão do art. 4º-A da Resolução CNJ n. 185/2013, até o desenvolvimento de funcionalidade que permita múltiplos certificados.

§ 7º Os magistrados e servidores da Corregedoria Regional serão cadastrados no sistema PJeCor com perfis de acesso diferenciados, de acordo com sua atuação.

Art. 8º Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e intimações do PJeCor serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006.

§ 1º Caso não seja possível proceder à intimação por meio do PJeCor, admite-se, de forma excepcional, a comunicação por e-mail, Malote Digital, aplicativo de mensagens ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência do destinatário, certificando-se nos autos.

§ 2º No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado, a comunicação da sua existência poderá ser efetuada por e-mail funcional, devendo o requerido, a partir de então, proceder ao acompanhamento no sistema, conforme disposto no §5º do art. 7º deste Provimento.

Art. 9º A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução CNJ n. 185/2013.

Art. 10 A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 121/2010.

Art. 11 A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme Tabela Processual Unificada - TPU, dos processos e procedimentos administrativos, serão submetidas à análise da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 12. O treinamento para uso do sistema PJeCor será realizado de acordo com cronograma definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13 As disposições da Lei n. 11.419/2006, da Resolução CNJ n. 185/2013 e da Resolução PRES n. 88/2017, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, aplicam-se aos procedimentos do PJeCor, no que couber.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - PROVIMENTO Nº 3/2020

**CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CLASSES E ASSUNTOS DO SISTEMA PJeCor**

CLASSE	CÓDIGO DA CLASSE
11887	Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
11888	Ato Normativo
1680	Consulta Administrativa
1303	Correção Extraordinária
1307	Correção Ordinária
88	Correção Parcial ou Reclamação Correicional
1304	Inspeção
11889	Nota Técnica
11890	Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei
12248	Pedido de Cooperação Jurisdicional
1199	Pedido de Providências
11891	Procedimento de Controle Administrativo
1298	Processo Administrativo
1264	Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
1301	Reclamação Disciplinar
1299	Recurso Administrativo
256	Representação por Excesso de Prazo
1308	Sindicância

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 16/07/2020, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 5920466/2020

Processo n.º 0005139-08.2016.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo n.º 04.015.13.2017 ao Contrato n.º 04.015.10.2017; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76; Contratada: DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 05.373.051/0001-82; Objeto: formalização da alteração temporária do horário de prestação dos serviços, a partir de 08/06/2020; Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/1993; Data de assinatura: 15/07/2020; Vigência: a partir da data de assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 008/2017; Signatários: pelo Contratante: Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, e pela Contratada, Sr. Urbano Desiderá, Sócio Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 16/07/2020, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5919051/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0023553-15.2020.4.03.8000

Documento nº 5919051

Defiro o pedido de afastamento de Cintia Maria Chicarelli Barbosa, RF 3332, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 30/06/2020 a 07/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 15/07/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5919331/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027158-71.2017.4.03.8000

Documento nº 5919331

Conforme documento 5919317, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora AUREA LUCIA MACHADO HONDA, no período de 15/07/2020 a 28/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/07/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5915146/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008445-82.2016.4.03.8000

Documento nº 5915146

Conforme documento 5915141, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DENISE DE ARAUJO PINTO, no dia 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/07/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5917938/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010844-21.2015.4.03.8000

Documento nº 5917938

Conforme documento 5917934, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor UBIRAJARA SANTOS LEITE JUNIOR, no período de 13/07/2020 a 27/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/07/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5918480/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003440-16.2015.4.03.8000

Documento nº 5918480

Conforme documento 5918466, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GEORGE LUIS CASSOTO, nos dias 14/07/2020 e 15/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/07/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5918493/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002026-80.2015.4.03.8000

Documento nº 5918493

Conforme documento 5918489, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA CROZARIOL BRANDAO, no dia 15/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/07/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

PORTARIA Nº 06/2020

O PRESIDENTE DA DÉCIMA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos das **Portarias Conjuntas PRES/CORE N°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de 2020 e o artigo 5º, parágrafo único da Resolução nº 314 de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;**

RESOLVE:

CONVERTER PARA VIRTUAL a sessão presencial marcada para o dia **21 de JULHO DE 2020**.

No mais, aplicam-se as normas da Portaria nº 2, de 12 de setembro de 2017, da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nestas sessões virtuais.

DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA

PRESIDENTE DA DÉCIMA TURMA

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Octavio Baptista Pereira, Desembargador Federal**, em 15/07/2020, às 23:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 5904421/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0022971-46.2019.4.03.8001

EMPRESA: COMÉRCIO E SERVIÇOS ONIX EIRELI

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 5904399, mantenho a decisão proferida no doc. 5870542, qual seja, aplicação à empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS ONIX EIRELI** da penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, **pelo prazo de 1 (um) mês**, pela não apresentação da declaração prevista na Cláusula 5, item 5.1, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n. 26/2019 – RP, com fundamento no item 18.3.2 do referido Edital c/c o art. 7º da Lei 10.520/02.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquite-se o feito.

5. Publique-se.

DECISÃO Nº 5917944/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0031693-69.2019.4.03.8001

EMPRESA: NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 5917926, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 5867310), qual seja, aplicação à empresa **NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** das seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA**, pela falta de fornecimento de equipamentos novos, pelo atraso no fornecimento de equipamento no Fórum Federal de Catanduva e pela não disponibilização de instrumentos portáteis de telecomunicação, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "a", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993; e

b) **MULTA** no valor total de **R\$ 12.700,24** (doze mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos), discriminada da seguinte maneira:

b.1) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 1.023,71** (mil, vinte e três reais e setenta e um centavos), pelos atrasos na entrega de materiais de copa nos Fóruns Federais de Araraquara, Bauru, Jales, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Tupã, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.1" e "b.2", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.2) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 657,97** (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), pelos atrasos na entrega de materiais de copa nos Fóruns Federais de Araçatuba e Catanduva, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "c", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.3) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 10.254,90** (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), pelos atrasos na entrega de uniformes aos colaboradores que prestaram serviços nos Fóruns Federais de Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Botucatu, Catanduva, Franca, Jales, Jaú, Marília, Ourinhos, Presidente Prudente e no Juizado Especial Federal de Botucatu, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "c", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.4) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 43,94** (quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), pelos atrasos no pagamento do benefício do Vale Refeição referente à competência de novembro de 2019 aos colaboradores que prestaram serviços nos Fóruns Federais de Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Jales, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.1", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.5) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 49,92** (quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), pelos atrasos no pagamento do benefício do Vale Transporte referente à competência de dezembro de 2019, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.2", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.6) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 40,10** (quarenta reais e dez centavos), pelos atrasos no pagamento dos salários referentes à competência de novembro de 2019 aos colaboradores que prestaram serviços nos Fóruns Federais de Presidente Prudente e Tupã, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.1", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993; e

b.7) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 629,70** (seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos), pelos atrasos no pagamento da primeira parcela do 13º salário aos colaboradores que prestaram serviços nos Fóruns Federais de Araçatuba, Araraquara, Jales, Jaú e São José do Rio Preto, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.1" e "b.2", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento no valor de **R\$ 12.700,24 (doze mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos)** mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99, comunicando-se a seguradora **POTENCIAL SEGURADORA S/A** do efetivo pagamento.

3. Decorrido o prazo sem a devida quitação, oficie-se a seguradora **POTENCIAL SEGURADORAS/A** para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento no montante de **R\$ 12.700,24 (doze mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos)** em Guia de Recolhimento da União - GRU, tendo em vista a Expectativa de Sinistro registrada (doc. 5473205), com esteio no subitem 8.2.1 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013.

4. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

5. Anote-se em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993, e, na sequência, arquite-se o processo.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/07/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5921097/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Processo nº 0026310-13.2019.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na prestação de serviços para publicação de avisos de licitação e matérias afins, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, pelo período de 20 (vinte) meses, prorrogável nos termos da Lei e a critério da Administração, foi adjudicado à empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP, ao preço total de R\$ 1.965,15.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Renato Ladwig Dos Santos, Pregoeiro**, em 16/07/2020, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 5909877/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050677-09.2016.4.03.8001

Documento nº 5909877

DECISÃO Nº 5909865/2020

INTERESSADO: VALMIR LUIS PERAINO - RF 6188

Considerando os termos do Relatório nº .5382947, CONCEDO Licença para o período de 19/02/2020 a 27/02/2020 ao servidor VALMIR LUIS PERAINO - RF 6188. Resta prejudicado o pedido para o dia 18/02/2020, tendo em vista que esse dia foi concedido no Despacho nº 5896079

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAJ (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruíti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/07/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5917783/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0017838-86.2020.4.03.8001

Documento nº 5917783

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5910491, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CLAYTON MATOS DA SILVA - RF 8634, para o período de 10/07/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruíti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/07/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5917921/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011552-34.2016.4.03.8001

Documento nº 5917921

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5911764, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) PRISCILA SOLA DA SILVA - RF 4616, para o período de 09/07/2020 a 10/07/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruíti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/07/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 603, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017381-54.2020.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 3- SP-TR-COORD/SP-TR-TRE12, (5892842), de 06 de julho de 2020, da MM. Juíza Federal da . Juíza Federal 35ª cadeira da 12ª Turma Recursal/SP;

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (5894171), de 06 de julho de 2020, da MM. Juíza Federal da 35ª cadeira da 12ª Turma Recursal;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5913654);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5913654);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5894347);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor ANDERSON CAETANO DE MOURA, RF 5365, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 12ª Turma Recursal, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 06/07/2020;

II - DISPENSAR o servidor JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, RF 8158, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), e designá-lo para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 12ª Turma Recursal, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/07/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 593, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e n.º 79 de 19 de novembro de 2009 do CJF de Brasília e na Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

I) RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 190 de 12/07/2019, publicada no D.E. em 22/07/2019, para constar:

Onde se lê:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8531	ARMANDO MARQUES GAVA	A4	A5	02.03.2019

Leia-se:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8531	ARMANDO MARQUES GAVA	A4	A5	03.03.2019

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/07/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 5919048/2020

RETIFICAÇÃO do Despacho Nº 5748526, divulgado no Diário Eletrônico de 14/05/2020:

Onde se lia:

Conforme documento SEI nº 5743812, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **ARNALDO MADEIRO ALMEIDA DOS SANTOS - RF 4037**, para o período de 01/05/2020 a **27/10/2020**, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

leia-se:

Conforme documentos SEI nº 5743812 e **5919026**, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **ARNALDO MADEIRO ALMEIDA DOS SANTOS - RF 4037**, para o período de 01/05/2020 a **13/07/2020**, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/07/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5789601/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0014027-21.2020.4.03.8001

Documento nº 5789601

Considerando a Informação **SUSL 5789558** autorizo a **INCLUSÃO** do dependente universitário **LEONARDO AMYUNI DOS SANTOS** no cadastro do **Pró-Social** e no benefício do **AUXÍLIO SAÚDE**, filho da servidora **RITA DE CÁSSIA AMYUNI DOS SANTOS, RF 1667**, a partir de JUNHO/2020.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/07/2020, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-04VNº 16, DE 15 DE JULHO DE 2020.

A DOUTORA BARBARA DE LIMA ISEPPI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

I. CONSIDERANDO que a servidora HELOISA CRISTINA PEREIRA DA SILVA RIMOLA, RF. 3392, Diretora de Secretaria, CJ 03, compensou os dias **06, 07, 08, 09, 10, 13 e 14/07/2020** com créditos de horas trabalhadas em plantões judiciários;

RESOLVE:

INDICAR o servidor RENÊ MAZULLI SILVA, RF 6838, para substituir a servidora acima elencada na referida função no citado período.

II. CONSIDERANDO que a servidora DANIELA MACEDO TAVARES, RF. 3066, Supervisora de Processamentos Criminais, FC 05, esteve em gozo de férias no período de **29/06 a 10/07/2020**;

RESOLVE:

INDICAR o servidor DANIELYONG HO TAI, RF 8089, para substituir a servidora acima elencada na referida função no citado período.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

BARBARA DE LIMA ISEPPI

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Lima Iseppi, Juíza Federal Substituta**, em 15/07/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-01V Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Portaria SP-EF-01V nº 9, de 20 de março de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico nº 56, de 24 de março de 2020,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da referida portaria, no tocante às férias do servidor Marcelo Tadeu Freitas Costa, Analista Judiciário, RF 6208, Assistente de Gabinete - FC-4, para constar que a 1ª parcela marcada no período de 20/07/2020 a 31/07/2020, fica alterada para o período de 08/09/2020 a 19/09/2020, mantendo-se inalterada a 2ª parcela no período de 03/11/2020 a 20/11/2020, **por absoluta necessidade de serviço**, tendo em vista o acúmulo de serviço do Gabinete, priorizando a redução dos números de processos conclusos para julgamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-07VNº 15, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de servidora em Licença/Afastamento para Tratamento de Saúde (FC05).

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a servidora **Nathália Maria Ariston Trindade Guerreiro, Analista Judiciário, RF 7831**, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC05), esteve em gozo de Licença/Afastamento para Tratamento de Saúde no período de **19.06.2020 a 29.06.2020**;

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, durante a licença/afastamento da servidora supra mencionada, o servidor **Luiz Henrique de Paiva Lacerda, Técnico Judiciário, RF 2425**.

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Seção de Registro de Dados Funcionais – SURF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-SUMANº 23, DE 15 DE JULHO DE 2020.

ODOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, na Portaria nº 58, de 05 de setembro de 2019, os períodos de férias da servidora Regina Célia Thereza Barbosa - RF 2948, marcados respectivamente de: 10/11/2020 a 19/11/2020 (10 dias), 07/04/2021 a 16/04/2021 (10 dias) e de 13/10/2021 a 22/10/2021 (10 dias) para constar:

- 09/12/2020 a 11/12/2020 (03 dias)
- 20/04/2021 a 07/05/2021 (18 dias)
- 30/09/2021 a 08/10/2021 (09 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 15/07/2020, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 22, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O DOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para o mês de agosto de 2020, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01	OFICIAL PLANTONISTA Nº 02
01 e 02	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	
03	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
04	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
05	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
06	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
07	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866
08 e 09	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	
10	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866	CAROLINE ROSA FRANÇALALUCE – RF 6360
11	CAROLINE ROSA FRANÇALALUCE – RF 6360	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
12	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
13	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866
14	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
15 e 16	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	
17	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
18	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
19	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
20	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
21	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	CAROLINE ROSA FRANÇALALUCE – RF 6360
22 e 23	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	
24	CAROLINE ROSA FRANÇALALUCE – RF 6360	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
25	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
26	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
27	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
28	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
29 e 30	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	
31	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba, em 15/07/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-SUMANº 19, DE 15 DE JULHO DE 2020.

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

O DOUTOR JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Bauru – 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor Evandro Langona Tagliatela, RF 4446, relativas ao ano de 2020, conforme segue:

De 17/08/2020 a 04/09/2020 para 23/09/2020 a 02/10/2020

De 14/12/2020 a 19/12/2020 para 04/12/2020 a 18/12/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-02VNº 15, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Retifica a Portaria nº 14, de 10 de julho de 2020, deste juízo.

O **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE BAURU**, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a solicitação SUFF 5913965,

RESOLVE:

Art. 1.º **RETIFICAR** o art. 1.º, da Portaria n.º 14/2020 (5908066), publicada no DJE de 14/07/2020, em relação às férias da servidora **ANDRÉIA REGINA VAELENCISE**, Técnica Judiciária, RF 5480, a fim de que ONDE SE LÊ: "(...) para os períodos entre 08 e 17/09/2020 (10 dias) e entre 11 a 30/01/2020 (20 dias) (...)", LEIA-SE: "(...) para os períodos entre 08 e 17/09/2020 (10 dias) e entre 11 a 30/01/2021 (20 dias) (...)".

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Guerreiro de Moraes, Juiz Federal Substituto**, em 15/07/2020, às 15:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492957847154663

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-01VNº 17, DE 09 DE JULHO DE 2020.

O **Juiz Federal RONALD GUIDO JUNIOR**, no exercício da titularidade plena da 1.ª Vara Federal de Botucatu, 31.ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a licença-saúde solicitada pelo servidor SÉRGIO LUIZ SPÍNDOLA, RF 1363, para o período de 05/07/2020 a 03/08/2020 (30 dias),

CONSIDERANDO e-mail recebido do Setor de Licenças Médicas (NUSA) informando a concomitância de parte do período da licença com período de férias do servidor,

RESOLVE:

Art. único: ALTERAR as férias do servidor SÉRGIO LUIZ SPÍNDOLA, RF 1363, designadas para o período de 13/07/2020 a 23/07/2020, **em razão da concomitância com período de licença médica (05/07/2020 a 03/08/2020)**, para fruição ao final da licença, de 04/08/2020 a 14/08/2020.

Encaminhe-se esta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária e demais setores competentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 11/07/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 34, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Doutor **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento n.º 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Catanduva, **que será realizado em sistema de teletrabalho até 26.07.2020, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 9, DE 22 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para constar conforme segue:**

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
20/07/2020 a 24/07/2020	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
17/07/2020 a 23/07/2020	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
17/07/2020 a 23/07/2020	Rafael Arouca Rosa

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
17/07/2020 a 23/07/2020	Priscila Frantska Paro

INFORMAR que, **em atendimento à PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 9, DE 22 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a Justiça Federal da 3ª Região funcionará em regime de teletrabalho até 26.07.2020, da seguinte forma:**

- **PLANTÃO ORDINÁRIO** (fora dos horários e dias de expediente regular): **matérias e hipóteses da Resolução 71/2009 do CNJ - atendimento pelo celular institucional do plantão, disponibilizado na internet (www.jfsp.jus.br);**
- **PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO** (durante o horário de expediente, das 9h às 19h): **matérias, condições e hipóteses de atendimento, Resolução 322/2020 CNJ - atendimento pelo e-mail institucional, disponibilizado na internet (www.jfsp.jus.br).**

CABERÁ ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 16/07/2020, às 08:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-SUMANº 37, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA GUAR-SUMA nº 36, de 09 de julho de 2020, que altera o período das férias designadas do servidor Elson Henrique da Silva - RF 7171, lotado nesta Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

I - onde se lê:

...por interesse do servidor...

II - leia-se:

...por necessidade de serviço...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-SUMANº 38, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR o segundo período das férias parceladas, por interesse do servidor, lotado nesta Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS GAZOLLA - RF 8345

1. Período Anterior:

2ª Parcela: 08/09/2020 a 25/09/2020

2. Período Alterado para:

2ª Parcela: 16/11/2020 a 04/12/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 33, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inc. XIV, da Constituição Federal, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a garantia à "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inc. LXXVIII, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para racionalização e agilização no processamento dos feitos em tramitação na 1ª Vara Federal de Guarulhos, observando-se, inclusive, o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade constante de aperfeiçoar os atos desta Vara;

RESOLVE:

Art. 1º –ADITAR A PORTARIA N°25/2016, deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico nº 186, de 05/10/2016, **para acrescentar ao artigo 1º, inciso III, a alínea "f", ao inciso VI, a alínea "o", ao inciso VIII, o item 5 bem como, o inciso XX**, como segue:

Artigo 1º(...)

III- a cobrança:

(...)

f) de atestados de comportamento carcerário e atestados de dias trabalhados, estudados e de leitura, aos estabelecimentos penais onde o executado cumpriu prisão provisória, a serem fornecidos no prazo de 15(quinze) dias, para fins de análise de remição em incidente de benefício prisional;

VI- a remessa de:

(...)

o) mídias físicas originais de qualquer natureza (como CDs, DVDs, pen drives, HDs externos etc.) cujo conteúdo não possa ser inserido nos autos eletrônicos no Pje, ao E. da 3ª região, em caso de interposição de recursos, logo após a definição do órgão competente para processamento do feito;

VIII) a intimação:

(...)

5. Do advogado não cadastrado no SEEU, via correio eletrônico, para tomar ciência e/ou se manifestar sobre despachos, decisões e sentenças proferidas nos autos de execução penal, aplicando-se as mesmas regras previstas na Lei nº 11.419/2006, no que se referem à efetivação e prazo de leitura da intimação;

XX) a anotação de sigilo, em relação a documentos que contenham endereços e dados de qualificação de vítimas, colaboradores e testemunhas coagidas ou submetidas a grave ameaça, cadastrando-se no PJE como visualizadores de tais conteúdos apenas o Juízo, o Ministério Público e o Defensor constituído ou nomeado nos autos.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANº 25/2016

INCLUSÃO DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIANº 33/2020 (SEI 5910238), DESTE JUÍZO

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inc. XIV, da Constituição Federal, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a garantia à "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inc. LXXVIII, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para racionalização e agilização no processamento dos feitos em tramitação na 1ª Vara Federal de Guarulhos, observando-se, inclusive, o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

RESOLVE adotar as seguintes medidas de incremento nas atividades judiciárias:

Art. 1.º – Podem ser praticados de ofício, pelos servidores da Vara, com supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de revisão judicial, os atos e atividades abaixo relacionados, devendo a Secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito (e-mail, fac-símile, telefone etc):

I) **a pesquisa** nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal (INFOJUD, WEBSERVICE, CNIS, PLENUS, RENAJUD, BACENJUD, INFOSEG, SIEL, ARISP, CRCJUD (**alterado pela Portaria 29/2019, deste Juízo**)), bem como nos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, quando for útil à instrução do feito de modo geral e, notadamente, se necessário para confirmação e coleta de endereços das partes, de terceiros e para verificação de prevenção, solicitando-se e encartando-se cópias sempre que necessário;

II) **a consulta** a sítios eletrônicos acerca do andamento de cartas, juntando-se aos autos o resultado obtido;

III) **a cobrança:**

a) da entrega de laudo pericial assim que vencido o prazo assinado para tanto;

b) de informações acerca do cumprimento de carta precatória;

c) de resposta aos ofícios expedidos, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias de sua expedição. Na impossibilidade de utilização de meio mais célere, a cobrança deverá ser feita por intermédio de ofício, fixando-se, na reiteração, a metade do prazo anteriormente anotado para cumprimento;

d) de devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo para cumprimento;

e) dos relatórios de frequência aos serviços comunitários prestados pelos executados, às entidades beneficiárias, nos termos do artigo 150 da Lei de Execução Penal; **(incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

f) de atestados de comportamento carcerário e atestados de dias trabalhados, estudados e de leitura, aos estabelecimentos penais onde o executado cumpriu prisão provisória, a serem fornecidos no prazo de 15(quinze) dias, para fins de análise de remição em incidente de benefício prisional; **(incluído pela portaria nº 33/2010, deste juízo)**

IV) **o apensamento e o desapensamento** de incidentes (por exemplo, embargos à execução) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças necessárias (decisões, certidão de trânsito em julgado, cálculos etc);

V) **a solicitação** de cópias para verificação de prevenção, nas hipóteses em que não seja possível afastar a dependência entre os feitos com base em outros elementos, bem como de documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias;

VI) **a remessa de:**

a) agravo de instrumento, conflitos de competência, embargos à execução, recurso em sentido estrito e demais incidentes processuais ao arquivo, após trasladadas para os autos principais, se deles já não constarem, cópias da decisão (sentença/acórdão) e da certidão do decurso de prazo para eventual recurso, promovendo-se a atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual, certificando-se;

b) incidentes processuais ao SEDI cuja distribuição seja feita por dependência a processo em trâmite perante a vara, como embargos à execução, exceção de suspeição, impedimento ou incompetência;

c) autos ao SEDI para retificação, constatada irregularidade em termo de autuação, inclusive quanto ao nome de parte/procurador e CPF; para as anotações decorrentes de alteração do valor da causa, bem como anotações pertinentes à alteração da situação processual do réu, nas ações criminais; e, quanto às execuções penais, para retificação/alteração da classe para fazer constar "execução provisória" ou "execução definitiva", conforme o caso; **(alterado pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

d) republicação de atos processuais quando falte na publicação precedente elemento indispensável;

e) feitos findos ao Arquivo, após o trânsito em julgado, o mesmo acontecendo após a adoção da providência tomada em função de seu desarquivamento;

f) autos ao E. TRF da 3.ª Região para apreciação de recurso;

g) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para o devido cálculo de liquidação;

h) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para que indique, relativamente ao cálculo apresentado na sentença, qual é o valor principal e qual é a quantia a título de juros;

i) autos às Centrais de Conciliação quando por estas solicitadas;

j) peças processuais importantes, tais como; laudos, manifestações, diretamente ao TRF, de processos que lá estão tramitando; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

k) autos da execução penal, à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo atualizado do valor das penas fixadas na sentença condenatória; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

l) autos à pasta de sobrestados, nos casos de inércia pelo MPF e PFN de promoção de atos para execução de pena de multa de condenação penal, com descumprimento de prazo previsto no inciso "VIII", "2", "t" abaixo, devendo ser levados à conclusão quando do decurso do prazo prescricional; **(alterado pela Portaria nº28/2020, deste Juízo)**

m) autos à contadoria deste Juízo para elaboração de cálculo atualizado de pena de multa de condenação penal, quando do recebimento de autos de execução do débito; **(incluído pela Portaria nº28/2020, deste Juízo)**

n) autos de execução de pena de multa de condenação penal, distribuídos no SEEU, à Seção de Distribuição, para cancelamento e posterior redistribuição no PJE, na classe execução de título judicial; **(incluído pela Portaria nº28/2020, deste Juízo)**

o) mídias físicas originais de qualquer natureza (como CDs, DVDs, pen drives, HDs externos etc.) cujo conteúdo não possa ser inserido nos autos eletrônicos no Pje, ao E. da 3ª região, em caso de interposição de recursos, logo após a definição do órgão competente para processamento do feito; **(incluído pela portaria nº33/2020, deste juízo)**

VII) **a expedição de:**

a) certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observado o disposto no artigo 189 do CPC e na Resolução CJF nº 58/2009, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação e deliberação judicial;

b) certidões em geral (objeto e pé, homonímia etc.) relativas a feitos que tramitem sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência, mediante o recolhimento das custas respectivas. Tratando-se de feito sigiloso, a expedição da certidão será precedida de requerimento escrito, sujeito à apreciação do Juízo, firmado pelo próprio sujeito passivo (investigado ou acusado) ou por procurador constituído nos autos (advogados e estagiários inscritos na OAB, desde que estejam estes devidamente substabelecidos com poderes específicos para o ato); a entrega da certidão somente se fará ao requerente credenciado;

c) ofícios em reiteração, complementação ou retificação de dados;

d) cartas precatórias, quando as expedidas forem devolvidas por ausência de requisitos, ou diante de erro material na sua expedição. Salvo disposição legal ou judicial em contrário, ao expedir carta precatória, a Secretaria deverá anotar para cumprimento o prazo de 30 (trinta) dias, quando o ato deprecado for citação, intimação ou notificação, e de 60 (sessenta) dias, para os demais atos, especialmente a oitiva de pessoas. Nos feitos em que houver réu preso, os prazos serão fixados em 10 (dez) e 30 (trinta) dias, respectivamente. As cartas rogatórias e os pedidos de cooperação internacional deverão, independentemente da natureza do ato, ser expedidos com prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento, exceto se houver diversa determinação judicial;

e) novo mandado, carta de intimação/precatória ou ofício, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a entrega de tais documentos;

f) ofício, após recebida a denúncia, solicitando folhas de antecedentes criminais, bem como certidões de objeto e pé dos feitos nelas noticiados;

g) nova carta de intimação, quando verificado o não retorno de AR ou quando o mesmo retornar sem a efetivação da intimação, por qualquer motivo. Após a segunda tentativa infrutífera, deverá ser expedido mandado de intimação;

h) ofício, nas ações de execução penal, para substituição da instituição, a fim de que o condenado possa dar continuidade ao cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

VIII) a intimação:

1- da parte para:

a) recolher ou complementar as custas iniciais, bem como as de preparo de recurso;

b) recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, nos casos de expedição de precatória, com a ressalva de que o pagamento deverá ser comprovado diretamente no juízo deprecado;

c) manifestar-se sobre a citação ou intimação frustradas, de seu interesse ou para complementar a qualificação, com a precisão possível, da pessoa a ser citada ou intimada;

d) manifestar-se sobre a contestação nos casos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, documentos juntados pela parte contrária, nos termos do art. 437, § 1º do Código de Processo Civil, e eventual emenda à inicial;

e) manifestar-se sobre os cálculos e/ou informações da contadoria;

f) manifestar-se sobre laudos periciais médicos/sociais e informações da assistente social, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se sempre pela parte autora;

g) manifestar-se ou apresentar proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias

h) manifestar-se na hipótese prevista no art. 437, § 1º do Código de Processo Civil;

i) manifestar-se sobre documentos encaminhados ao Juízo, em atendimento à determinação judicial;

j) manifestar-se depois de esgotado o prazo de suspensão do feito;

k) contratar novo defensor quando aquele que constituiu renunciar ao mandato;

l) comparecer à(s) perícia(s) agendada(s) ou redesignada(s); bem como comprovar o não comparecimento ao ato, sob pena de preclusão da prova e extinção do feito sem resolução do mérito, salvo se, pelo entendimento do magistrado, o feito dever ser sentenciado sem o referido ato ordinatório;

m) manifestar-se sobre pedido de desistência da ação, nos termos do art. 485, §4.º do CPC, exceto se o magistrado entender desnecessário;

n) manifestar-se sobre pedido de habilitação incidental de sucessores;

o) manifestar-se sobre depósito disponibilizado junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em virtude de pagamento de RPV/PRC, fazendo-se constar na certidão que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Deverá ainda ser esclarecido à parte que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto nas normas bancárias para saque;

p) regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento público de procuração, se necessário;

q) recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado o recurso deserto, fazendo referência à legislação pertinente;

r) comparecimento à audiência marcada neste juízo ou acerca da designação de audiência no juízo deprecado;

s) manifestar-se em 10 (dez) dias, quando do retorno dos autos de Tribunais Superiores;

t) manifestar-se sobre a falta de um dos requisitos da inicial previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, emendando a inicial, se o caso, ficando a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, sujeita à ratificação pelo juiz;

u) apresentar suas contrarrazões quando interposto recurso pela parte contrária, nos termos do artigo 1010, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil. Após, deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Federal;

v) manifestar-se a respeito de preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias (artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil);

w) manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença desacompanhada de requerimento de efeito suspensivo, desde que recolhidas as custas processuais (item “2” da Resolução PRES. N° 05/2016), no prazo de 15 dias;

x) manifestar-se sobre a arguição de falsidade, no prazo de 15 dias (artigo 432, do Código de Processo Civil);

y) manifestar-se sobre a proposta de honorários no prazo comum de 05 dias (artigo 465, § 3º, do Código de Processo Civil);

z) manifestar-se sobre a impugnação à decisão que deferir a gratuidade da justiça, no prazo de 15 (quinze) dias; **(alterado pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

aa) manifestar-se acerca do trânsito em julgado da sentença, nas hipóteses previstas nos artigos 331, §3º e 332, § 2º, do Código de Processo Civil;

bb) Manifestar-se quanto ao desarquivamento dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivado;

cc) fornecer as cópias necessárias à formação das contrafés para citação dos réus (artigo 320 do Código de Processo Civil), notificação das autoridades impetradas (artigo 7º, I, da Lei nº 12.016/09) e ciência da impetração ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

dd) fornecer sua qualificação completa, números do RG, CPF e OAB, para expedição de alvará em seu nome, apresentando instrumento de mandato ou substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome;

ee) comparecer em Secretaria visando à retirada de alvará de levantamento expedido, observando-se ao prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão (artigo 1º da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal);

ff) comparecer em Secretaria visando à retirada de certidão expedida, em caso de petição juntada aos autos;

gg) oposição de assinatura em petição protocolada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento, e, em caso de petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

hh) comparecer a audiência designada pelo juízo deprecante, por meio de videoconferência, quando a carta precatória estiver em termos, providenciando call center, as devidas intimações e comunicações pertinentes. E, após o devido cumprimento, providenciando a baixa da carta precatória;

ii) Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região e após, sendo o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, o seu devido arquivamento, com as anotações de praxe. No caso do mandado de segurança, comunicando-se a autoridade impetrada para conhecimento com cópia do julgado proferido;

jj) responder aos embargos monitórios;

kk) apresentar resposta à reconvenção;

ll) atribuir valor à causa compatível com o seu conteúdo econômico (artigos 291 e 292, do Código de Processo Civil), observando, se a demanda envolver o pagamento de prestações vencidas e vincendas, o disposto no art. 292, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil;

mm) emendar ou completar, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento de cumprimento de sentença por falta de preenchimento dos requisitos do art. 524 ou art. 534, do Código de Processo Civil, devendo ser indicado o ponto a ser corrigido ou completado;

nn) comparecer à entidade que prestará serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, para entrevista, encaminhamento e início imediato; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

oo) comparecer à sala de audiências deste Juízo, para audiência admonitória, salientando que, na ausência de defensor constituído, ser-lhe-á nomeado defensor "ad hoc" ou defensor público; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

pp) manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido do regular andamento do feito e no silêncio, a sua intimação pessoal, expedindo-se carta, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

qq) manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, requerendo medida pertinente ao regular andamento do feito; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

rr) especificar as provas desejadas (indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 05 (cinco) dias, observados os deveres das partes (arts.319, VI e 336, CPC) de especificação das provas pretendidas e, ainda, não preclusão na sua ausência (art.348, CPC, aplicável a ambas as partes, numa leitura isonômica da lei); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

ss) manifestar-se, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos art. 350 e 351 do CPC, já especificando as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

tt) especificar as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 5 (cinco) dias, após a juntada da réplica com especificação de provas ou decurso de prazo; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

uu) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça e no silêncio, intimá-la nos termos do artigo 485 do CPC; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

vv) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl... e sobre o depósito de fl., informando, ainda, se dá por satisfeita a execução. Em caso positivo, retornar os autos conclusos para extinção da execução; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

ww) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos, nos termos do artigo 1023, §2º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº 38/2018, deste Juízo)**

xx) proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à conferência de documentos digitalizados, indicando a este Juízo eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti, nos termos da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017; **(incluído pela Portaria nº 18/2019, deste Juízo)**

yy) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das penas pecuniárias e prestação de serviços à comunidade, ou, justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, sob pena de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, em caso de descumprimento; **(incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

2 - do Ministério Público Federal em todas as causas em que sua intervenção seja obrigatória, nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, quando se tratar de benefício assistencial ao idoso, nos casos de improbidade administrativa, ação civil pública; ainda nos casos de execução de pena de multa, nos termos da tese fixada na ADI nº 3150/DF, além de procedimentos e ações penais, para que manifeste sobre: **(alterado pela Portaria 12/2020, deste Juízo)**

a) a tentativa frustrada de intimação ou citação;

b) a não localização de testemunha de acusação ou seu não comparecimento em audiência;

c) a resposta dos órgãos de praxe a ofícios expedidos para a localização do réu;

d) o término do prazo de suspensão condicional do processo ou de transação penal, bem como após a juntada de carta precatória expedida para essa finalidade;

e) o não comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;

f) pedidos de representações da Autoridade Policial, liberdade provisória ou relaxamento de prisões cautelares, pedido de restituição de bem apreendido ou da juntada de documentos novos pela defesa e da resposta à acusação com arguição de preliminares;

g) para diligenciar sobre novos endereços do réu e adimplemento de parcelamento;

h) manifestar-se sobre autorização de viagem;

i) ter ciência de decisão proferida em autos de comunicação de prisão em flagrante;

j) manifestar-se em mandados de segurança e Habeas Corpus, após a juntada das informações prestadas pela autoridade coatora;

k) apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço da testemunha não localizada;

l) pedido de extinção da punibilidade fundado no falecimento do réu e instruído com a certidão de óbito (art. 62, do Código de Processo Penal);

m) citação por edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado;

n) execuções penais, quando da sua distribuição; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

Juízo)

o) inquéritos policiais recebidos em razão de declínio de competência; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste**

p) inquéritos policiais relatados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

q) termos circunstanciados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

r) incidentes de execução instaurados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEUU); (incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)

s) incidência da prescrição da pretensão executória apontada pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), levando-se em conta, a princípio, o termo inicial da prescrição considerada pelo Sistema; (incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)

t) execução de pena de multa de condenação penal, nos termos da tese fixada na ADI-3150-DF, cuja intimação dar-se-á tão logo sejam juntados os cálculos da contadoria; nada sendo requerido pelo MPF-no prazo de 90 noventa) dias, ou, mediante pedido expresso do órgão ministerial, será dada vista à PFN pelo mesmo prazo; (alterado pela Portaria 28/2020, deste Juízo).

3. Da Defensoria Pública da União:

a) quando citado o (a) acusado(a) pessoalmente, nos feitos criminais, este(a) não constituir defensor para apresentar resposta à acusação ou defesa prévia, ou informar que não possui condições para tanto;

b) para apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço de testemunha não localizada;

4. Do perito para:

a) apresentar o laudo, em 10 (dez) dias, quando este não for entregue no prazo estabelecido, sob as penas do parágrafo único do artigo 468 do Código de Processo Civil;

b) após decorrido o prazo previamente fixado pelo juiz, restituir os autos de processo retirado em carga, no prazo de 3 (três) dias. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

5. Do advogado não cadastrado no SEEU, via correio eletrônico, para tomar ciência e/ou se manifestar sobre despachos, decisões e sentenças proferidas nos autos de execução penal, aplicando-se as mesmas regras previstas na Lei nº11,419/2006, no que se referem à efetivação e prazo de leitura da intimação; (incluído pela Portaria nº33/2020, deste Juízo)

IX) a atualização da fase processual por meio da rotina MV-XS, anotando as partes (exequente e executada) e a classe processual (execução ou cumprimento de sentença). Nos processos atualizados com base na presente portaria, o campo indicado para a identificação da folha de despacho deverá ser preenchido como o número 0 (zero);

X) a resposta às solicitações formuladas pelos juízos de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, bem como a comunicação a tais juízos das medidas adotadas nesses feitos, certificando-se;

XI) a baixa no sistema eletrônico de acompanhamento de feitos da Justiça Federal os autos de inquéritos policiais, nas hipóteses constantes da Resolução CJF n. 63/2009;

XII) o reagendamento de audiências para melhor adequação da pauta, intimando-se as partes;

XIII) dar ciência às partes sobre o inteiro teor de despachos, decisões e sentenças proferidas pelo juiz no curso do processo, observando eventual caráter sigiloso dos autos;

XIV) o encaminhamento das cartas manuscritas e subscritas pelos próprios acusados(as) referentes a processos criminais em trâmite nesta Vara sejam encaminhadas a seus defensores, independentemente de despacho, para as providências que entenderem necessárias, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória, nos termos do artigo 133, caput, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de habeas Corpus, caso em que deverá ser encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mediante ofício

XV) a realização de novas diligências, nos termos do despacho inicial, quando restar infrutífera a diligência do oficial de justiça e a parte autora fornecer novo endereço; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVI) o encaminhamento dos autos à distribuição para posterior devolução ao Juízo de origem, a fim de que a guia de execução penal seja complementada; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVII) a devolução das cartas precatórias ao Juízo deprecado, para complementação da diligência de intimação, quando a certidão do Oficial de Justiça for inconclusiva acerca de o intimando residir ou não no endereço diligenciado; **(incluído pela Portaria nº 14/2019, deste Juízo)**

XVIII) a instauração de incidente nas ações de execução penal, a partir dos levantamentos apontados pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), providenciando-se o necessário para o seu processamento; **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

XIX) em relação ao Acordo de Não Persecução Penal serão praticados de ofício pelos servidores da Vara, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os seguintes atos: **(incluído pela Portaria nº10/2020, deste Juízo)**

a) encaminhamento do beneficiado à CPMA de Guarulhos ou à entidade conveniada com a Justiça Federal, através de Acordo de Cooperação, para cumprimento da prestação de serviços comunitários, na forma ajustada ou na forma do artigo 46, §§ 3º e 4º, do CP, e intimação para comparecimento no prazo de 10 (dez) dias;

b) intimação do beneficiado para pagamento da prestação pecuniária, mediante recolhimento na conta única à disposição deste Juízo, e apresentação dos comprovantes, mensalmente, em Secretaria;

c) intimação do beneficiado para comprovar ou justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o não cumprimento de condição, sob pena de prosseguimento da persecução penal;

d) recebimento, em Secretaria, de acordo, cuja forma de cumprimento já tiver sido ajustada no Juízo da homologação, a fim de aguardar sua comprovação;

e) cobrança dos relatórios de frequências aos serviços comunitários prestados pelos beneficiados, às entidades tomadoras dos serviços, quando não remetidos periodicamente;

f) abertura de vista ao Ministério Público Federal acerca de descumprimento ou cumprimento integral de condição;

XX) a anotação de sigilo, em relação a documentos que contenham endereços e dados de qualificação de vítimas, colaboradores e testemunhas coagidas ou submetidas a grave ameaça, cadastrando-se no PJE como visualizadores de tais conteúdos apenas o Juízo, o Ministério Público e o Defensor constituído ou nomeado nos autos. **(incluído pela Portaria nº33/2020, deste Juízo)**

Art. 2º- Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, ou pelo(a) seu(a) substituto(a) devidamente identificado, em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais, declarando que o faz por ordem do juiz:

I) todos os mandados, à exceção dos de prisão, busca e apreensão, de medidas assecuratórias (ex. indisponibilidade de bens) e de citação, em processo penal;

II) os ofícios, de qualquer teor, encaminhado a agentes da mesma hierarquia;

III) os ofícios que encaminham cédula de identidade de estrangeiro ao Delegado de Polícia Federal, após recebimento do certificado de naturalização;

IV) as cartas de intimação e citação;

V) as certidões expedidas pela Vara, visando esclarecer a situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas ao cartório.

Parágrafo único - Em virtude da tramitação eletrônica dos feitos, a fim de otimizar os trabalhos da Secretaria, tanto o Diretor de Secretaria (e seus substitutos) quanto qualquer dos Supervisores da secretaria poderão assinar todos os documentos produzidos dentro do ambiente do PJ-e e do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), referidos no artigo 2, à exceção das certidões de andamento processual expedidas pela Vara. **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

Art. 3º- Sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais e regulamentares, somente poderão manejar os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da vara, vedado o acesso desses processos aos estagiários de direito que participem do Programa de Estágio.

Art. 4º - Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias, mediante o uso de “scanner” portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens, devendo o consulente, nesses casos, apresentar documento de identificação original (cédula de identidade com foto ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil), para certificação da consulta por servidor da Vara. Deverá o servidor certificar nos autos a extração de cópias realizada. É proibido, todavia, o descarte de documento e/ou peças processuais para a extração das cópias, bem como sua autenticação por servidor da Vara.

Parágrafo único- Os autos de inquérito policial, exceto aqueles de publicidade restrita, poderão ser examinados em secretaria pelos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. A extração de cópias, todavia, dependerá de prévio requerimento, sujeito à apreciação judicial.

Art. 5º - Nos processos cíveis e criminais de qualquer espécie, em que, analisados os autos pelo magistrado, seja proferido despacho em vários itens, com determinações sucessivas a serem observadas após o cumprimento dos itens anteriores, ficam os servidores de cada Setor autorizados a, independentemente de novo despacho, dar cumprimento de ofício aos itens subsequentes do despacho já proferido, conforme o reclame o estágio processual.

Art. 6º. Autorizar a Secretaria a dar baixa/sobrestado no sistema processual, mediante certidão nos autos, mantendo o feito fisicamente em Secretaria, nos seguintes casos:

I) processos suspensos pela Lei nº 9.099/95, cuja fiscalização tenha sido deprecada a outro Juízo, devendo a Secretaria, ao término do período de prova, ativar o feito no sistema e cobrar, quando for o caso, a devolução da carta precatória;

II) feitos criminais suspensos por parcelamento do crédito tributário/previdenciário;

III) feitos criminais, após o trânsito em julgado, antes do arquivamento definitivo, quando os autos aguardam providência que independe deste Juízo, tais como juntada de protocolo, comprovante de recebimento de ofício, de destinação de bens, dentre outros casos, pelo prazo necessário à solução da pendência;

IV) autos físicos recebidos nos termos da Resolução CJF nº 273/2013, enquanto se aguarda o julgamento definitivo de recursos excepcionais;

V) após a expedição de precatórios, até o efetivo pagamento.

Art. 7.º - A carga de autos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, da Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos ou Servidores Públicos dos Órgãos que têm feitos em trâmite nesta vara, devidamente cadastrados junto ao juízo.

§1º - O advogado não constituído não tem direito à carga dos autos. É direito do advogado não constituído, porém, a extração de cópias, exceção feita aos autos de processos sujeitos a sigilo. A extração de cópias poderá ser feita por meios eletrônicos ou digitais hoje disponíveis, como máquina fotográfica manual, aparelho celular, scanner. O pedido de extração de cópias pode ser feito diretamente à secretaria da Vara, passando pelo exame dos autos, indicação das peças, pagamento de taxa na Caixa Econômica Federal - CEF e posterior retirada do material. O direito à extração de cópias independe de prévio requerimento dirigido ao juízo.

§2º - Será permitida a carga rápida para extração de cópias por advogado constituído e/ou por estagiário inscrito na OAB e substabelecido nos autos, pelo prazo de 02 (duas) horas.

§3º - Fica o servidor autorizado a fazer a carga de autos a advogado e/ou estagiário inscrito na OAB e devidamente substabelecido quando juntada a procuração e/ou substabelecimento no curso do processo, desde que os autos não estejam conclusos ao juiz ou em curso de prazo comum para as partes. Realizada a juntada, deverá o servidor fazer a devida atualização no sistema processual informatizado pela rotina AR-DA. Não havendo prazo estipulado nos autos, a carga será de 02 (dois) dias.

§4º - Será permitida ao advogado, mesmo sem procuração nos autos, a retirada de autos de processos findos, **desde que não haja sigilo de documentos**, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§5º - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os Representantes Legais dos Órgãos Públicos que têm feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária deverão encaminhar, sempre que necessário, ofício dirigido ao juízo com o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes credenciados à retirada dos autos.

§6º - Constatado pelo Diretor de Secretaria que o advogado ou estagiário deixou de providenciar a devolução de autos que estejam sob carga além do prazo assinado ou do prazo legal, deverá, independentemente de determinação judicial, providenciar a intimação dos mesmos, para que os restituam no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem expedidos, por ordem judicial, mandados de busca e apreensão.

§7º - Se necessária a cobrança dos autos por mandado, consumada esta, não mais poderá o Procurador ou Advogado que deu causa à diligência retirar os autos da Secretaria mediante carga, até o encerramento do processo (art. 7º, § 1º, item "3", da Lei 8.906/94). Ditos processos serão etiquetados, certificando-se o ato.

§8º - Toda carga de autos, incluída a carga rápida, será objeto de registro que informe o número do processo retirado, o nome e o número de inscrição do advogado ou estagiário, a data da carga e seu prazo.

Art. 8.º - Fica a secretaria da vara dispensada de certificar nos autos a expedição de mandados, contramandados, ofícios, cartas de citação/intimação, cartas precatórias ou rogatórias, alvarás de soltura, solicitações ou requisições de pagamento, sempre que for juntada nos autos cópia desses expedientes em seguida do provimento judicial que os determinou, ficando dispensado, também, o lançamento do termo de juntada da referida cópia.

§1º - A dispensa aqui mencionada não se aplica aos alvarás de levantamento, nem desobriga a Secretaria de registrar a expedição, mediante rotina própria, no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual (SIAPRO).

§2º - Fica dispensada ainda quando do retorno de cartas precatórias ou da resposta a ofícios expedidos por este Juízo, a juntada aos autos de cópias das peças que os instruíram, por ocasião de suas expedições aos Juízos Deprecados ou órgãos destinatários e cujos originais encontrem-se nos autos, a fim de reduzir o volume destes, devendo tais peças ser inutilizadas ou, quando for o caso, anexadas à contracapa para instrução de eventual nova diligência.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade do advogado comunicar a parte autora das datas designadas para a prática dos atos processuais, as quais serão a ele informadas mediante publicação no Diário eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 10º - Os servidores lotados neste juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios constantes desta Portaria, remetendo-os, independentemente de assinatura, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, certificando e fazendo referência à presente Portaria.

Parágrafo único - A revisão do ato praticado pelo servidor, de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes, será sempre por despacho judicial. Qualquer discordância das partes quanto aos atos ordinatórios praticados no processo, descritos nesta Portaria, deverá ser levada **imediatamente** à conclusão do magistrado.

Art. 11º - É vedado aos servidores e estagiários deste Juízo fornecer informações sobre o conteúdo de atos processuais e prestar orientação, inclusive de natureza processual, ou qualquer forma de aconselhamento aos advogados, partes e público em geral.

Parágrafo único - É vedado o fornecimento de informações processuais por telefone.

Art. 12º – Os atos ordinatórios deverão constar com a seguinte redação:

“Nos termos da Constituição Federal (artigo 93, inciso XIV), do Código de Processo Civil (artigo 203, § 4º), do Código de Processo Penal (artigo 3º) e das disposições da Portaria nº 25/2016 deste juízo, de 05/10/2016, intimo a(s) parte(s) autora/ré/exequente/executada/embargante/embargada etc. para o que segue: (especificar o ato delegado ao caso)”. (modificado pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)

Art. 13º- Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta portaria.

Art. 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Servidores.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-01VNº 35, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 111/2008 – DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para expedição de Portaria de Designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que a servidora **CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS**, RF 3236, ocupante do cargo em comissão -CJ-03 - Diretora de Secretaria, esteve em gozo de férias no período de **29/06/2020 a 08/07/2020 (10 dias)**.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA, RF 3635**, para substituí-la no período acima mencionado;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-01VNº 34, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 111/2008 – DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para expedição de Portaria de Designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que as servidoras:

PATRÍCIA VANESSA KISHI COSTA SILVA, RF 6021, ocupante da da Função Comissionada- FC-05 - Oficial de Gabinete, esteve em gozo de férias no período de **06/07 a 15/07/2020**;

RENATA DE LIMA CAVALCANTE, RF6981, ocupante da da Função Comissionada- FC-05 -Supervisora Mandado de Segurança, esteve em gozo de férias no período de **06/07 a 10/07/2020**;

RESOLVE:

DESIGNAR, as servidoras:

SUZANA ALENCAR- RF3626, para substituir a Servidora **RENATA** no período de **06/07 a 10/07/2020**;

MÁRCIA CRISTINA ELIAS DA COSTA- RF: 5685, para substituir a Servidora **PATRÍCIA**, no período de **06/07 A 15/07/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-SUMANº 20, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O(a) Doutor(a) Ana Claudia Manikowski Annes, MM. Juiz(a) Federal Corregedor(a) da Central de Mandados da 11ª Subseção Judiciária em Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

ALTERAR, por interesse do servidor (art. 4º, §3º, Res. 221 do CFJ/DF), o período de férias do(a) servidor(a) Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados, referente ano aquisitivo 2020, como segue:

a. SONIA REGINA FERNANDES DASILVA, RF: 2098:

Per. Aquisitivo	De	Para
2º Período	20/07/20 a 31/07/20	11/12/20 a 18/12/20
3º Período	11/12/20 a 18/12/20	01/02/21 a 12/02/21

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes, Juíza Federal Substituta**, em 15/07/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ana Claudia Manikowski Annes

Juiza Federal Substituta Corregedora da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIAMGCR-JEF-SEJFNº 23, DE 15 DE JULHO DE 2020.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 9 da Presidência e da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Ordem de Serviço DFORSP Nº. 21, de 06 de julho de 2020, que, dentre outras medidas de combate à pandemia da COVID-19, estabelece, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, medidas para retomada dos serviços presenciais, respectivamente,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do plano de trabalho estabelecido por esta unidade judiciária, durante a vigência das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter em serviço a servidora abaixo nominada, responsável por organizar, supervisionar e estabelecer as diretrizes dos serviços de teletrabalho, e, tendo em vista o retorno ao trabalho presencial de forma gradual,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **ELIZABETH SOARES BARROZO - RF 3765** (Diretora de Secretaria), **exercício 2018** – anteriormente marcadas de 30/07/2020 a 28/08/2020 (Parcela Única), *para os períodos de 16/07/2020 a 24/07/2020 (1ª parcela – 9 dias); de 10/08/2020 a 21/08/2020 (2ª parcela – 12 dias) e de 08/09/2020 a 16/09/2020 (3ª parcela – 9 dias).*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal**, em 15/07/2020, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-07VNº 15, DE 15 DE JULHO DE 2020.

ODR. BRUNO BARBOSA STAMM, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade plena da 7ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias da servidora **ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI, RF 3495**, de 13-08 a 22-08-2020, **para 20-07 a 24-07-2020 e 31-10 a 04-11-2020.**

RESOLVE AINDA:

DESIGNAR a servidora **CAMILA LÚCIA QUEIROZ AREF DE MELLO, RF 5610**, para a substituição da servidora **ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI, RF 3495**, na função de Diretora de Secretaria, no período de no período de 20-07 a 24-07-2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa Stamm, Juiz Federal Substituto**, em 15/07/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

PORTARIASVCT-JEF-SEJF Nº 16, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Doutora LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

Considerando a designação da Correição Geral Ordinária para o período de 03/08/2020 a 07/08/2020;

Considerando a coincidência da realização da Correição Geral Ordinária com período de férias do servidor ANTONIO TADEU SALGUERO SEGURA (RF 4968), Técnico Judiciário;

Considerando os termos da Provimento CORE n.º 01/2020, que em seu artigo 64 determina a não concessão de férias a servidores lotados nas unidades judiciárias durante a realização das atividades correcionais;

RESOLVE:

Alterar a escala de férias do servidore ANTONIO TADEU SALGUERO SEGURA (RF 4968), Técnico Judiciário, conforme segue:

EXERCÍCIO 2020

1º Período: 20/07/2020 a 07/08/2020 (19 dias);

2º Período: 08/12/2020 a 18/12/2020 (11 dias).

para

1º Período: 20/07/2020 a 29/07/2020 (10 dias);

2º Período: 13/10/2020 a 22/10/2020 (10 dias);

3º Período: 09/12/2020 a 18/12/2020 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal**, em 15/07/2020, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASVCT-JEF-SEJF Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Doutora LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

Considerando o teor do Decreto Municipal Nº 5226-A, de 16/04/2020, que suspendeu temporariamente os valores e Fruição de Férias dos servidores municipais da Prefeitura de São Vicente;

Considerando o requerimento de licença para tratamento familiar do servidor cedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no período de 22/06/2020 a 06/07/2020;

RESOLVE:

Alterar, por necessidade do serviço, a escala de férias do servidor MAURICIO CORREIA, RF 8583, servidor cedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme segue:

EXERCÍCIO 2019

2ª Parcela - 22/06/2020 a 06/07/2020 (15 dias)

para

2ª Parcela - 30/10/2020 a 13/11/2020 (15 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal**, em 15/07/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-02VNº 12, DE 10 DE JULHO DE 2020.

A DOUTORA MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DO(A) 2a SJCAMPOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE 10/2020 e os termos da Ordem de Serviço DFORS 21 de 06 de julho de 2020, ambas normatizando a continuidade de Teletrabalho e o retorno parcial ao trabalho presencial nos Fóruns da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço o período de Férias da Servidora **ELZAINÊS RIBEIRO DE OLIVEIRA – RF 1945, Técnica Judiciária**, de 28.07.2020 a 29.07.2020 (02 dias), para o período de 09.07.2020 a 10.07.2020.

CONSIDERANDO

que o servidor **EMERSON FERRAZ, Técnico Judiciário, RF 4783**, Supervisor de Procedimentos Criminais, estará em gozo de férias regulamentares no período de 14.07.2020 a 31.07. 2020 (19 dias),

que a servidora **FERNANDA RODRIGUES NOGUEIRA MAIA, RF 4663**, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete, está em gozo de férias regulamentares no período de 01.07. 2020 a 17.07. 2020 (17 dias),

que o servidor **MARLOS APARECIDO MENEZES DOS SANTOS, RF 1576, Técnico Judiciário**, Supervisor da Seção de Mandado de Segurança, estará em gozo de férias regulamentares no período de 14.07. 2020 a 31 .07. 2020 (18 dias),

que o servidor **DOUGLAS SALES DE ARAÚJO, RF 2904, Diretor de Secretaria**, estará em gozo de férias regulamentares no período de 28.07. 2020 a 05.08.2020 (09 dias),

que o servidor **MARLOS APARECIDO MENEZES DOS SANTOS, RF 1576, Técnico Judiciário**, Supervisor da Seção de Mandado de Segurança, compensará horas extras trabalhadas no dia 13.07.2020;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ELLEN SILVA GAMARANO, RF 5563, Analista Judiciária**, para substituir o servidor EMERSON FERRAZ no períodos de 13.07.2020 a 31.07.2020, **PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;**

DESIGNAR a servidora **CRISTIANE CAMPOS TRINDADE CASTELLO BRANCO DA SILVEIRA – RF 4151, Analista Judiciário**, para substituir a servidora Fernanda Rodrigues Nogueira Maia no seu período de 01.07.2020 a 17.07.2020, **PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;**

DESIGNAR a servidora **ELZAINÊS RIBEIRO DE OLIVEIRA – RF 1945, Técnica Judiciária**, para substituir o servidor **MARLOS APARECIDO MENEZES DOS SANTOS** nos períodos de 14.07.2020 a 31.07.2020 e no dia 13.07.2020, **PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;**

DESIGNAR a servidora **FERNANDA RODRIGUES NOGUEIRA MAIA, RF 4663**, Analista Judiciário para substituir o Servidor **DOUGLAS SALES DE ARAÚJO** no período de 28.07.2020 a 31.07.2020, **PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;**

DESIGNAR o servidor **EMERSON FERRAZ, RF 4783, Técnico Judiciário**, para substituir o servidor **DOUGLAS SALES DE ARAÚJO** no período de 01.08.2020, **PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua, Juíza Federal**, em 14/07/2020, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-03VNº 21, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Doutor **FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI**, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 9, de 22 de junho de 2020, que prorroga o regime de teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, em decorrência da necessidade da adoção de novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerado que esta Vara deverá separar, organizar, empacotar e enviar todos os autos de processos criminais para digitalização no mês de julho, de acordo com o cronograma elaborado pela Diretoria do Foro, sendo necessária a presença física de servidores no Fórum para a realização deste trabalho;

Considerando a necessidade de manutenção da força de trabalho para cumprimento do estabelecido,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora abaixo indicada, conforme segue:

RACHEL GOMES DE AQUINO – RF 4773, cujo gozo se encontrava fixado para o período de **20/07/2020 a 29/07/2020 (2ª parcela)**, ficando a sua fruição **para gozo oportuno**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal Substituto**, em 15/07/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-03VNº 18, DE 10 DE JULHO DE 2020.

ADOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MMª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos das Portarias nºs 07/2020 e 09/2020 da MMª Juíza Federal Diretora da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, que estabeleceu a escala do Plantão Judiciário da Subseção Judiciária de Sorocaba,

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos da referida portaria, a 3ª Vara Federal de Sorocaba foi escalada para o plantão durante o período de **10/07/2020 a 17/07/2020**,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias 30/05/2020 e 31/05/2020:

DIA SERVIDORES

11/07/2020 - CRISTINA SIMONE DA SILVA - RF 4088

12/07/2020 - ROBINSON CARLOS MENZOTE - RF 2933

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 14/07/2020, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-04VNº 35, DE 15 DE JULHO DE 2020.

ADOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta 4ª Vara Federal para o período de 17/07/2020 a 24/07/2020,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias:

18/07/2020

Marcia Biasoto da Cruz – Diretora de Secretaria

Ivone Fujiki Nakamura – RF 5594

Rui Cerri Maio Filho – RF 7899

19/07/2020

Marcia Biasoto da Cruz – Diretora de Secretaria

Jussara Maria Soares da Silva – RF 6853

Rui Cerri Maio Filho – RF 7899

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIA ITPV-01 JEVA Nº 20, DE 15 DE JULHO DE 2020.

A DOUTORA **MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS**, JUÍZA FEDERAL respondendo pela DIRETORIA DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho elaborado durante a realização da Correição Geral Ordinária;

CONSIDERANDO o início da terceira fase da digitalização dos processos da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo,

RESOLVE

INTERROMPER as férias da servidora **JULIANA MOSSOLINO REICHERT**, RF 5868, marcadas para o período de 13 a 22/07/2020, a partir do dia 14/07/2020, ficando o período restante para ser gozado entre os dias 01 e 09/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hiwatashi dos Santos, Juiz Federal Substituto**, em 15/07/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-NUAD N° 13, DE 09 DE JULHO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0002295-43.2020.4.03.8001,

RESOLVE,

I - CANCELAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor EDNILSON TAVARES MACIEL, R.F. 1045, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendada de 20/07/2020 a 24/07/2020, para gozo oportuno.

II - CANCELAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor JERÔNIMO AUGUSTO SANTOS DA ROCHA, R.F. 7405, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, anteriormente agendada de 17/07/2020 a 31/07/2020, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/07/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-TRE12 N° 12, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL RENATO DE CARVALHO VIANA, PRESIDENTE DA 12ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o teor das Portarias Conjuntas nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVERTER** a Sessão Ordinária de Julgamento designada para o dia 04 de agosto de 2020, prevista no Cronograma das Sessões Ordinárias da Décima Segunda Turma Recursal como sessão PRESENCIAL, na modalidade VIRTUAL, a ser realizada por meio ELETRÔNICO.

Art. 2º. Os processos adiados das sessões anteriores com requerimento de sustentação oral, bem assim aqueles em houver pedido neste sentido, serão adiados para futura sessão presencial, a ser oportunamente realizada, ressalvado ao patrono da parte interessada a faculdade de requerer a desistência do pedido de sustentação oral.

Art. 3º. "A suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessão virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral" (CNJ, Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000).

Art. 4º. **CONVERTER** a Sessão Ordinária de Julgamento designada para o dia 18 de agosto de 2020, prevista no Cronograma das Sessões Ordinárias da Décima Segunda Turma Recursal como sessão VIRTUAL, na modalidade por VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 10/2020.

Art. 5º. Comunique-se o teor da presente Portaria à Secretaria e à Sessão de Processamento das Turmas Recursais para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Carvalho Viana, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 215, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0017670-84.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora AUDREA MARQUES DE SOUZA BRAGA, R.F. 3998, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa Judiciária, anteriormente agendada de 13/10/2020 a 22/10/2020 para **15/07/2020 a 24/07/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/07/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 216, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera férias de servidor

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0017494-08.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido, as férias do servidor ALEXANDRE DIAS CAVALCANTI, R.F. 3104, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendada de 20/07/2020 a 31/07/2020 para **28/09/2020 a 09/10/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-SUMANº 19, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Doutor LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Limeira/SP, 43ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2020 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO as Portarias nº(s) 10 e 11/2020 da Presidência e Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que tratam do retorno gradual das atividades presenciais em razão da **pandemia do Covid-19**,

CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça Genivaldo Sanches (RF 8018) e Renata Horácio Alves Abrahão (RF 8443) pertencem ao grupo de risco,

CONSIDERANDO que a Oficiala de Justiça Patrícia Karen Issa Tofetti Cavalin (RF 8253) encontra-se afastada por motivo de licença gestante até o dia 26/11/2020,

CONSIDERANDO, ainda, que diante do reduzido número de Oficiais de Justiça lotados nessa Subseção Judiciária - apenas 4 (quatro) - e que somente um deles poderá retornar ao trabalho presencial,

RESOLVE:

1. Determinar que o Oficial de Justiça Antonio Candido Zulmires de Campos Neto (RF 7517) cumpra **prioritariamente** pessoalmente os mandados classificados como **urgente/plantão**, bem como as Cartas de Ordem e mandados de natureza criminal em atraso, independentemente da sua área de atuação, procedendo-se a redistribuição, se necessária.
2. Determinar que o cumprimento dos mandados de intimação que possam ser realizados por meio eletrônico ou virtual sejam distribuídos aos Oficiais de Justiça Genivaldo Sanches e Renata Horácio Alves Abrahão até o retorno as atividades presenciais destes servidores.
3. Comunique-se, por correio eletrônico, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais lotados nesta 43ª Subseção Judiciária de Limeira e a 1ª e 2ª Varas Federais de Limeira.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorrusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 41, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados** (as) da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
17/07/2020	24/07/2020	Dr. Roberto Lima Campelo	2ª VF

Art. 2º – Para efeito da escala de magistrados (as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período extra-expediente subsequente, até às 11h da data final indicada na escala.

Art. 3º - O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início às 19 horas de cada dia e se encerrará às 11 horas do dia subsequente.

Parágrafo único: O plantão de que trata o *caput* será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 4º - Nos dias não úteis, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - O Juiz escalado será o responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão para o respectivo período.

Parágrafo Primeiro: No que se refere à escala de servidores, nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente na Subseção Judiciária de Barueri, o plantão será presencial e terá início às 9 horas, estendendo-se até o esgotamento da última providência. Não havendo providências, o plantão presencial terminará às 12 horas.

Parágrafo Segundo: Nos demais horários não compreendidos no parágrafo primeiro deste artigo, o plantão será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 6º - O plantão de que trata esta Ordem de Serviço será realizado na unidade da Justiça Federal em Barueri localizada na Av. Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, telefone PABX 4568-9000 e celular do plantão judicial (11) 99442-5950.

Art. 7º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 10/06/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-09VNº 29, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, que a servidora SANDRA ADRIANA GONÇALVES DA SILVA-RF 3492 Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da CEF/Autarquias e Conselhos (FC-5), esteve sob licença médica nos dias 13 e 14/07/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RICARDO FILGUEIRAS DE PAULA, RF 3746, Técnico Judiciário, para substituí-la no período supra mencionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 03:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-03VNº 14, DE 15 DE JULHO DE 2020.

AJUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

RETIFICAR, em parte, a portaria nº 12/2020 para onde se lê:

"FABIANA CARLA DA ROSA BORGES - RF 6239:

parcela anterior: 27/07 a 10/08/2020

novas parcelas: 24/08 a 04/09/2020 e 31/11 a 02/12/2020."

LEIA-SE:

FABIANA CARLA DA ROSA BORGES - RF 6239:

parcela anterior: 27/07 a 10/08/2020

novas parcelas: 24/08 a 04/09/2020 e 30/11 a 02/12/2020.

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 15/07/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

COMUNICADO

O DR. RENATO LOPES BECHO, JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 e Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a ausência de parte dos servidores considerados integrantes do grupo de risco;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores em trabalho presencial estarão desempenhando, também, a tarefa de digitalização dos processos físicos, nos termos da Resolução PRES 354, de 29 de maio de 2020;

COMUNICA os procedimentos a serem adotados com relação ao restabelecimento das atividades presenciais no âmbito da 10ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo:

1 - O atendimento presencial às partes e interessados será prestado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos encaminhados, **exclusivamente por meio de correio eletrônico**, ao endereço institucional desta unidade (FISCAL-GA0D-VARA10@trf3.jus.br), devendo ser mencionado o motivo pelo qual necessita do atendimento, bem como o nome completo de quem estará comparecendo para o atendimento.

2 – Em razão do quadro reduzido de servidores, as dimensões do espaço físico disponível para atendimento às partes/interessados (balcão) e com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), o agendamento se dará com apenas 1 (um) atendimento a cada hora.

3 - A confirmação da data e horário agendados será por meio de correio eletrônico desta 10ª Vara de Execuções Fiscais.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Lopes Becho, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-09VNº 19, DE 15 DE JULHO DE 2020.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE,

Considerando o gozo de férias regulamentares das Servidores Gabriela Lotti Alves de Sá Vendimiatti – RF 6407 – Oficiala de Gabinete – FC-5, Joanita Andréa Batista dos Santos - RF 5571 – Supervisora de Inquéritos Policiais – FC-5 e Marjorie Nogueira Ramos – RF 6120 – Supervisora de processamentos diversos – FC-5, DESIGNAR, para substituí-los, os seguintes servidores:

1 – GABRIELA LOTTI ALVES DE SÁ VENDIMIATTI – RF 6407, Oficiala de Gabinete – FC.5, em gozo de férias regulamentares no período de 13/07/2020 a 22/07/2020 (10 dias). **Substituto**. O servidor Sebastião Fabiano Pinto Marques – RF 8491, no referido período.

2 – JOANITA ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS – RF 5571 – Supervisora de Inquéritos Policiais – FC.5, em gozo de férias regulamentares no período de 13/07/2020 a 24/07/2020 (12 dias). **Substituto:** O servidor Roberto Carlos Cavalcanti – RF 3150, no referido período.

3- MARJORIE NOGUEIRA RAMOS - RF 6120 – Supervisora de processamentos diversos, , em gozo de férias regulamentares no período de 06/07/2020 a 20/07/2020 (15 dias). **Substitutas:**

a) no período de 06/07/2020 a 12/07/2020 (07 dias), a servidora Adriana Aparecida dos Santos Nogueira - RF 7185;

b) no período de 13/07/2020 a 20/02/2020 (08 dias), a Servidora Flavia Fraga Dynia Rinaldi – RF 6820.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 15/07/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-09VNº 18, DE 15 DE JULHO DE 2020.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 9ª Vara Federal em Campinas,

ALTERAR, por necessidade do serviço, o período de férias do Servidor **JORGE LUIZ URBANETTO – RF 7245**, Diretor de Secretaria – CJ-3, conforme segue:

De: 21/07/2020 a 07/08/2020 (18 dias)

Para: 27/07/2020 a 13/08/2020 (18 dias)

DESIGNAR, para substituir o referido Diretor no período de suas férias regulamentares o servidor DANIEL TAQUES DOS SANTOS – RF 7339.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 15/07/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

PORTARIA SVCT-01VNº 11, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Doutora ANITA VILLANI, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal em São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, em razão da Correção Geral Ordinária, o período de férias da servidora - GRAZZIELA NILO DE SANTANA MENEZES - RF.7647, anteriormente designado de 20/07/2020 a 31/07/2020, para que seja usufruído no período de 07/01/2021 a 18/01/2021;

ALTERAR, a pedido, o período de férias da servidora REGINA LUCIA DOS SANTOS MOYA MULERO - RF 1011, anteriormente designado de 24/08/2020 a 04/09/2020 e 09/12/2020 a 18/12/2020, para que seja usufruído no período de 01/12/2020 a 18/12/2020 e 26/01/2021 a 29/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente**, em 15/07/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-JEF-PRES Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **FERNANDO NARDON NIELSEN**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora **Priscila Meirelles Bernardinelli**, RF 5165, Analista Judiciária, Oficiala de Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - MS (FC05), estará compensando os dias **13 a 15.07.2020 (03 dias)**, conforme Portaria DOUR-JEF-PRES N.16/2020 (doc. 5851574);

CONSIDERANDO que a servidora **Ângela Venturozo Alcazar de Souza**, RF 7440, Técnica Judiciária, esteve afastada em virtude de licença médica, no período de 01 a 15.07.2020, conforme processo SEI n. 0002025-55.2016.4.03.8002;

CONSIDERANDO que o servidor **Felipe Duarte**, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias desse Juizado Especial Federal (FC05), estará em férias no período de **13 a 17.07.2020**;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO o item II, da Portaria DOUR-JEF-PRES n. 17, de 19 de junho de 2020.

II - DESIGNAR o servidor **Giovanny Luiz Farrel**, RF 6631, Técnico Judiciário, para exercer, em substituição, a função de Oficial de Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - MS (FC05), **no período de 13 a 15.07.2020 (03 dias)**, sem prejuízo de suas atribuições;

III - DESIGNAR o servidor **Daniel Manzano Sarti**, RF 7454, Técnico Judiciário, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias (FC05), **no período de 13 a 17.07.2020 (05 dias)**, sem prejuízo de suas atribuições;

IV - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 97, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **17/07/2020 a 20/07/2020**.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 17/07/2020 a 20/07/2020, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil**, os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
17/07/2020 a 20/07/2020	Dr. Rubens Petrucci Junior, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telmáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
17/07/2020 a 24/07/2020	1ª	Suzana Elaine Toratti Polidório - RF 7388 Wulmar Bizo Drumond - RF 5182

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – **(67) 99142-8104**.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. **Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º**, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, **o envio de documentos para:**

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, **os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.**

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (**dourad-distribuicao@trf3.jus.br**) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO N° 8 de 24 de julho de 2019, o **Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.**

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 98, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 20/07/2020 a 24/07/2020**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 20.07.2020 a 24.07.2020**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
20.07.2020 a 24.07.2020	Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 99, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 20/07/2020 a 24/07/2020**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA PERÍODO DE 20/07/2020 a 24/07/2020, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
20.07.2020 a 24.07.2020	Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º **não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DESPACHO Nº 5918500/2020 - CORU-01V

Processo SEI nº 0001039-62.2020.4.03.8002

Documento nº 5918500

Informação CORU-01V5915751.

1. Destaco que não será necessária a transferência dos valores nas quais as contas estão atualmente depositadas para a conta única do juízo, uma vez que a finalidade desta é diversa da que acolhe os depósitos em fiança.

2. Considerando que há muitas dificuldades decorrentes do trabalho remoto e a má qualidade da digitalização de muitos feitos, prorrogo o prazo para a conclusão dos trabalhos até o dia 30/09/2020, ainda assim em relação aos processos que tenham sido corretamente digitalizados.

3. Providencie-se a distribuição, por lista, dos processos a todos os servidores, a fim de que cada um fique responsável por um número de feitos em que deverá cuidar de regularizar as informações acerca dos depósitos em fiança.

Publique-se. Cumpra-se.

EMERSON JOSÉ DO COUTO

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 15/07/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA COXI-01VNº 23, DE 15 DE JULHO DE 2020.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta, na Titularidade da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **Dra. JÚLIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que permaneçam de Plantão na 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, à distância, de prontidão para atender eventuais chamadas, nos períodos assinalados, os seguintes servidores:

I – de 31/07 a 07/08/2020: **Lucas** Vinícius Barros, RF 6710;

II – de 07 a 14/08/2020: **Danilo** Ferreira de Almeida, RF 7500;

III – de 14 a 21/08/2020: **Joaquim** Rodrigues Alves, RF 7392;

IV – de 21 a 28/08/2020: **Pedro** Corrêa Wey Marques, RF 7434;

V – de 28/08 a 04/09/2020: **Gilberto** Terra, RF 7508;

VI – de 04 a 11/09/2020: **Maysa** Andrade Yazbek Espindola, RF 7471;

VII – de 11 a 18/09/2020: **Janildo** Carlos Tavares, RF 7451;

VIII – de 18 a 25/09/2020: **Wneni** Xavier Ferreira, RF 7499;

IX – de 25/09 a 02/10/2020: **Renato** de Oliveira Faverão, RF 6435;

X – de 02 a 09/10/2020: **Rodrigo** Martins de Quevedo, RF 7469.

Art. 2º O servidor responsável pelo plantão permanecerá à disposição para receber chamadas.

§ 1º O plantão será cumprido conforme disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/2020 (e eventuais outras que as sucederem), que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Em caso de restabelecimento **total** das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, o plantão será cumprido presencialmente, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 09 às 12 horas.

§ 3º Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário de expediente, restando, contudo, às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público Federal e aos advogados o envio de documentos por meio de e-mail, ao endereço **coxim-plantao@trf3.jus.br**, e contato pelo telefone **(67) 99142-5520**, serviços disponíveis ininterruptamente.

§ 4º A autoridade policial, o membro do Ministério Público Federal ou o advogado que enviar documentos na forma do parágrafo anterior, fica responsável por noticiar o envio ao servidor responsável pelo plantão, pelo telefone **(67) 99142-5520**.

Art. 3º Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, ficam autorizadas trocas dos períodos designados no artigo 1º, entre os servidores escalados para o plantão, devendo ser enviado e-mail ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto, solicitando a troca e justificando a necessidade, para fins de regularização por meio de nova portaria.

Art. 4º Determino a afixação desta portaria no átrio deste Fórum Federal, bem como a sua publicação no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Cavalcante Silva Barbosa, Juíza Federal Substituta**, em 15/07/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA COXI-01VNº 22, DE 10 DE JULHO DE 2020.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta na Titoralidade da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **Dra. JÚLIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a esta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim;

RESOLVE:

I – **DISPENSAR** o servidor **JANILDO CARLOS TAVARES**, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Segurança e Transportes, RF 7451, da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC-05), a partir de 27/07/2020;

II – **DESIGNAR** o servidor **GILBERTO TERRA**, Analista Judiciário, RF 7508, para exercer a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC-05), a partir de 27/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Cavalcante Silva Barbosa, Juíza Federal Substituta**, em 15/07/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.